



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria Municipal de Administração e
Inovação Tecnológica - Diretoria de Núcleo de
Contratos
Declaro para atender ao que dispõe no artigo
94 da Lei n.º 14.133/21 que o resumo do
contrato firmado entre o Município de
Alagoinhas foi publicado na Imprensa Oficial
DOM e PNCP em 18/06/2026
VR - 1316
DIRETORIA DE NÚCLEO DE CONTRATOS
Serviço - 12/2026

CONTRATO N.º 132/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO,
MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, WILL
PRODUÇÕES LTDA.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas-Ba, CEP: 48.000-901, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pela Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a Sr. JOÃO HENRIQUE MEIRELES PAOLILO, inscrita no CPF/MF sob nº. 016.***-40, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa WILL PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.575.916/0001-30, localizada na Av. do Contorno, nº 497, Andar 2 Sala 6, Jardim Normandia, Guarulhos/SP, CEP: 07.252-015, sendo representada pelo Sr. WILLIAN RICARDO DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 250.351.***-25, portador do RG sob o nº 25504005 SSP/SP, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, com base no Processo Administrativo n.º 8041/2026 e na Inexigibilidade de Licitação n.º 047/2026 conforme o art. 74, II da Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTISTICA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA MÁRCIO BRENDON NA QUINTA SANFONINHA DO FORRÓ NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BAHIA.

Contratação do artista Márcio Brendon para apresentação do show no dia 18/06/2026, às 23h na Quinta Sanfoninha do forró.			
DATA	HORÁRIO	LOCALIZAÇÃO	DURAÇÃO DE SHOW
18.06.2025	21:00 H	Tênis Clube	02 H

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTD	VLR. UNT.	VLR. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTISTICA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA MÁRCIO BRENDON NA QUINTA SANFONINHA DO FORRÓ NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BAHIA	SERV	01	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 20.000,00

DESCRIÇÃO	VALOR	PORCENTAGEM
IMPOSTOS	R\$ 1.000,00	5,00%
CACHÊ VOCALISTA	R\$ 2.000,00	10,00%
CACHÊ MUSICOS	R\$ 4.000,00	20,00%
CACHÊ OPERADOR DE SOM	R\$ 600,00	3,00%
CACHÊ OPERADOR DE ILUMINAÇÃO	R\$ 600,00	3,00%
CACHÊ PRODUTOR	R\$ 800,00	4,00%
CACHÊ HOLDS E FOTÓGRAFO	R\$ 1.000,00	5,00%
TRANSPORTE E LOGISTICA	R\$ 1.000,00	5,00%
ÁGUA E ALIMENTAÇÃO	R\$ 400,00	2,00%
DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ 1.600,00	8,00%
LUCRO PREVISTO	R\$ 7.000,00	35,00%
VALOR	R\$ 20.000,00	100%





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. – A CONTRATADA compromete-se a efetuar a referida apresentação com duração aproximadamente de **2h (duas horas)**, descontado o tempo para eventuais intervalos, os prestadores deverão estar no local, no mínimo, com 01 (uma) hora de antecedência, e a apresentação será realizada em palco, com o acompanhamento de todos os componentes e seus respectivos instrumentos, devendo observar o cronograma aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – SECET.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir o cronograma da SECET, a qual passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. – A CONTRATADA se obriga a:

- a) A CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições do Contrato, assim como pelo fornecimento satisfatório do objeto, sem prejuízo das sanções administrativas;
- b) Respeitar criteriosamente as especificações da CONTRATANTE;**
- c) Fornecer, no ato do recebimento da nota de empenho e/ou da assinatura do contrato, relação de endereços e/ou telefones para contato;**
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento sem a prévia e expressa anuência da Contratante;**
- e) Cumprir os prazos estabelecidos no presente instrumento;**
- f) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Contratante;**
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;**
- h) Providenciar a imediata correção das deficiências identificadas pela Contratante quanto à integridade do atendimento requerido;**
- i) Prestar esclarecimentos quando forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;**
- j) Responsabilizarem-se por todos os impostos, taxas ou tributos, trabalhistas, previdenciários, fiscais inerentes da execução do objeto deste projeto;**
- l) Organizar-se, quando estiver de posse das informações referentes a local, data e horário, de forma a atender com maior qualidade, eficiência, eficácia e pontualidade.**
- m) Executar os serviços artísticos, no dia, local e horário marcados;**
- n) Realizar os shows de forma pacífica, responsabilizando-se por quaisquer interrupções ou atrasos provenientes da interferência de Órgão, especialmente para com a Ordem dos Músicos do Brasil e o Conselho Regional do Estado da Bahia, ao qual deve estar vinculada para realizar a apresentação no show objeto deste contrato.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Fornecer ao CONTRATADO, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações;**
- b) Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;**
- c) Rejeitar, no todo, ou em parte, o fornecimento que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;**
- d) Designar um servidor para acompanhar, fiscalizar e atestar a forma da realização do objeto deste instrumento;**
- e) Efetuar o (s) pagamento (s) da(s) Nota(s) Fiscal(is)/fatura(s) da CONTRATADA, de acordo com o pactuado.**

CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO DE IMAGEM

5.1. – Fica o CONTRATANTE autorizado a usar o nome e a imagem da artista contratada para divulgar a apresentação objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. - A vigência do contrato será de até **03 meses**, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, após a verificação da real necessidade e vantagens para a Administração em sua continuidade, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

7.1. - Pela execução dos serviços acima descritos, caberá ao CONTRATANTE o pagamento de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo 50% (cinquenta por cento) no ato de assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) após a realização do show, conforme apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), devidamente aceita(s) e aprovada(s) pelo contratante, através de ordem bancária creditada em favor da Contratada.

7.1.1. Em conformidade com as exigências estabelecidas na proposta de preços apresentada pela banda, faz-se necessária a liberação de 50% do valor total do cachê de forma antecipada, como condição para a formalização do contrato e garantia da apresentação no evento. A solicitação de adiantamento está alinhada com as práticas comuns no setor artístico e visa, assegurar a reserva da data na agenda da banda, evitando conflitos ou cancelamentos de última hora, viabilizar custos prévios essenciais para a realização da apresentação, como logística, transporte, equipe técnica e produção, dar início ao planejamento operacional, incluindo alinhamento técnico (rider, input list), montagem e estrutura compatível com a apresentação da banda.

§1º Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

§2º Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de representação das faturas após regularizada a situação.

§3º O **CONTRATANTE** poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços ou nas faturas apresentadas. Desde que previamente justificadas tais irregularidades por escrito, ocasião em que a **CONTRATADA** terá 05 (cinco) dias para realização de sua defesa e a **CONTRATANTE** mais cinco dias para dar conhecimento de sua decisão. A sustação de qualquer pagamento sem obediência do que trata esse Parágrafo autoriza a aplicação de multa de 20% do valor total desse Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da forma de realização e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante.

8.2 O representante da contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento a realização do objeto citado e do contrato.

8.3 A verificação da adequação da realização do evento citado deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.4 Cabe ao representante da SECET, verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais.

8.5 A conformidade da realização do projeto deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta;

8.6 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

8.7 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.8 O fiscal do contrato será o servidor **FRANCK SERGIO OLIVEIRA AMÂNCIO**.

CLÁUSULA NONA – DO ÍNDICE DE REAJUSTE

9.1. – Para fins de reajuste de contratos será usado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), A utilização do IPCA como índice de reajuste em contratos administrativos está em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação brasileira, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA – DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo único. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. – A dotação orçamentária pela qual correrá a presente despesa são as seguintes:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

SECRETARIA DEMANDANTE	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
SECET	2.225	3.3.90.39	500 / 501

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. – Fica estabelecido que o atraso acima de 01 (uma) hora para o início de qualquer das apresentações, implicará o pagamento de multa pela **CONTRATADA** de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e que a não realização do(s) show(s), conforme aprovado pela SECET, implicará devolução do(s) valor(s) recebido(s) equivalente ao show não realizado, acrescido de multa correspondente de 30% (trinta por cento) além de juros e correção monetária.

§1º O inadimplemento parcial de quaisquer das cláusulas constantes nesta avença implicará a imposição de multa no percentual de até 20% (vinte por cento) do objeto deste contrato, além da aplicação das penalidades previstas em lei.

§2º O inadimplemento total deste contrato acarretará a imposição de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor deste contrato, a devolução dos valores já recebidos, devidamente corrigidos.

§3º A **CONTRATADA**, por descumprimento deste instrumento contratual pode ser penalizada com Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

§4º A **CONTRATADA** por descumprimento deste instrumento contratual pode ser penalizada com a Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal e sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, e, em especial por:

- a) Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das CLÁUSULAS e condições aqui estabelecidas;
- b) Superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
- d) Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único. Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. - A Contratada que descumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato ficará sujeita às sanções previstas no art. 156, da Lei 14.133/2021, garantida ampla defesa, mediante comunicado oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. - Deverá ser assegurado, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar a realização do evento;

15.2. - Verificada qualquer irregularidade, a Contratante poderá suspender ou recusar a aceitação deles, cabendo à Contratada arcar com as despesas até então realizadas ou com o ressarcimento dos valores pagos;

15.3. - A Contratada será única e exclusivamente responsável por seus empregados, os quais deverão ser vinculados a ela, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes;

15.4. - A Contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à operacionalidade do gerenciamento;

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

16.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

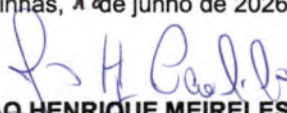


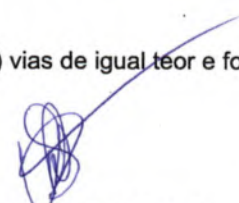


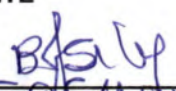
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

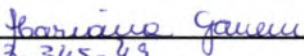
Alagoínhas, 12 de junho de 2026.


JOÃO HENRIQUE MEIRELES PAOLILO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
ESPORTE E TURISMO
CONTRATANTE


WILL PRODUÇÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: 

CPF/MF: 4898566515

TESTEMUNHA 2: 

CPF/MF: 125.583.345-49





CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS

O Tribunal de Contas da União certifica, em 30/06/2026, que **WILL PRODUCOES LTDA**, CNPJ: **30.575.916/0001-30**, **NÃO CONSTA** no **cadastro de responsáveis declarados inidôneos** para participar de licitação na Administração Pública.

O que significa não constar nesse cadastro?

Significa que não há decisões do TCU que impeçam a pessoa de participar de licitações no âmbito da Administração Pública.

O cadastro não inclui:

- Responsáveis ainda não notificados sobre a decisão;
- Decisões ainda não transitadas em julgado*; e
- Decisões anuladas ou suspensas pelo TCU ou pela Justiça.

Base legal:

Artigo 46 da Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU)

*O trânsito em julgado marca uma decisão como não mais sujeita a recursos com efeitos suspensivos.



Certidão valida até **30/07/2026**

Quer confirmar os dados? Acesse <https://certidoes.apps.tcu.gov.br> com o código YOCR20260630184715

<https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes>



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **WILL PRODUCOES LTDA**

CPF/CNPJ: **30.575.916/0001-30**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:05:12 do dia 18/06/2026 , com validade até o dia 18/07/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: tKqI2oym4IHgNS4Aphvb

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (18/06/2026 às 12:04) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 30.575.916/0001-30.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6A34.090D.019E.D085 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 132/2026 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **WILL PRODUÇÕES LTDA** – CNPJ/MF n.º **30.575.916/0001-30**. – Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação n.º 047/2026. – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTISTICA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA MÁRCIO BRENDON NA QUINTA SANFONINHA DO FORRÓ NO MUNICIPIO DE ALAGOINHAS-BAHIA**. – Valor estimado: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). – Data de Assinatura: 18/06/2026.

Contrato n.º 133/2026 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **ERIC DA SILVA GOMES 99639122572** – CNPJ/MF n.º **44.820.692/0001-90**. – Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação n.º 045/2026. – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTISTICA PARA APRESEN-TAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA ERIC GOMES NA QUINTA SANFONINHA DO FORRÓ NO MUNICIPIO DE ALAGOINHAS-BAHIA**. – Valor estimado: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). – Data de Assinatura: 18/06/2026.